



PORTARIA-PGC n. 003 de 28 de fevereiro de 2020.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n. 451/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Contas da 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Contas responsáveis por efetuar o controle de frequência dos servidores e estagiários lotados nos respectivos gabinetes e assessorias, bem como o controle sobre a realização de atividades de teletrabalho na forma da Resolução TC-299 de 13 de setembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, competindo àqueles, no âmbito de suas competências, autorizar a realização do teletrabalho.

Art. 2º Fica a Secretária Geral do Ministério Público de Contas responsável por efetuar o controle de frequência dos servidores e estagiários naquela lotados.

Parágrafo único. O controle de frequência da Secretária Geral do Ministério Público de Contas será de responsabilidade da Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 3º A utilização do banco de horas, tanto para acúmulo como para fruição, deverá observar a prévia anuência da chefia imediata ao qual o servidor estiver subordinado, a conveniência do serviço e o período de funcionamento regular do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Fica revogada a Resolução PGC n. 02 de 1º de outubro de 2019, bem como os artigos 5º e 6º da PORTARIA-PGC n. 004 de 09 de março de 2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral de Contas